

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.835, DE 28 DE AGOSTO DE 1967
Dispõe sobre isenção de tributos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam as companhias teatrais isentas do pagamento de qualquer emolumento, taxa ou imposto estadual relacionados com suas atividades específicas, se oferecerem, após cada série de 15 (quinze) espetáculos, 1 (um) a preço módico, no qual deverá ser apresentada a mesma peça em cartaz.

Parágrafo único — Considerar-se-á preço módico, para os efeitos deste artigo, a quantia correspondente à ducentésima parte do salário mínimo vigente na região onde forem dados os espetáculos.

Artigo 2.º — A isenção deverá ser requerida ao Secretário da Fazenda, em cada exercício, cabendo à Diretoria de Diversões Públicas, da Secretaria da Segurança Pública, fiscalizar o cumprimento da exigência do artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.836, DE 28 DE AGOSTO DE 1967

Assegura direitos a candidatos aprovados e classificados em concurso

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos candidatos aprovados e classificados no concurso para provimento de cargos de Diretor de Estabelecimento de Ensino Secundário e Normal, realizado no ano de 1965, e assegurado o direito de nomeação para as vagas remanescentes dos concursos de remoção, efetuados anualmente, até esgotar-se a lista de classificação do referido concurso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

Palácio do Governo

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

A Presidência do C.E.A.S. comunica às entidades assistenciais a seguir relacionadas, cujos processos de auxílio para o exercício de 1967 não foram devidamente instruídos, na conformidade do artigo 9.º do Decreto n.º 42.756/63, que remetam para a Rua São Luiz, 99 — 7.º andar — Capital, dentro de 30 dias desta publicação, os seguintes documentos:

I — Certidão do Registro Público das Pessoas Jurídicas de que não houve modificação dos Estatutos;

II — Relatório das atividades no último exercício;

III — Balanço contábil referente ao último exercício;

IV — Demonstração da aplicação dada a auxílio ou subvenção porventura recebida anteriormente;

V — Atestado de autoridade federal, estadual ou municipal esclarecendo:

a) que a instituição se destina à prática da assistência social em sentido lato;

b) o prazo de funcionamento;

c) quais os objetivos estatutários que vêm sendo atingidos;

d) quais as condições técnicas de instalação e equipamento;

e) quantas pessoas podem ser atendidas;

f) que presta serviços sem fito de lucro;

g) que a renda é insuficiente para o exercício integral ou ampliação de suas finalidades; e

h) que não desenvolve atividades contrárias aos princípios que presidem à organização política nacional.

O não atendimento no prazo prefixado será interpretado como desistência do pedido, motivando, consequentemente, o arquivamento do processo.

Aparecida
Santa Casa de Misericórdia de Aparecida

Araraquara
União Espírita "Paschoal Grossi"

Aréopólis
Casa Maternal e da Infância "Aréopólis"

Avaré
Ambulatório São Vicente de Paulo da Paróquia de São Benedito

Bebedouro
Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo

Bebedouro
Casa da Criança "Irmã Crucifixa"

Bebedouro
Serviço de Integração e Assistência Municipal de Bebedouro

Bernardino de Campos
Serviço de Obras Sociais e Assistenciais da Paróquia de Bernardino de Campos

Bom Jesus dos Perdões
Sociedade de Assistência aos Menores da Comarca de Atibaia (S.A.M.C.A.)

Cachoeira Paulista
Associação Santa Luiza de Marillac

Campinas
Santa Casa de Misericórdia de São José

Campinas
Externato São José

Campinas
Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar "Dr. Tomás Alves" (Sousas)

Campos do Jordão
Associação Sanatório Santa Clara

Capão Bonito
Legionários na Defesa do Menor de Capão Bonito

Capão Bonito
Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito

Caraguatatuba
Sociedade de São Vicente de Paulo de Caraguatatuba

Caraguatatuba
Catanduva

Catanduva
Associação "Lar da Criança"

Catanduva
Liga Feminina da Ação Católica Central

Cravinhos
Associação da Maternidade e Pronto Socorro de Cravinhos

Cravinhos
Casa da Criança de Cravinhos

Cravinhos
Fraterno Auxílio Cristão São José da Paróquia de Cravinhos

Cubatão
Associação dos Funcionários da COSIPA
Duarina
Hospital Santa Luzia
Sociedade de São Vicente de Paulo

Fernando Prestes
Associação Beneficente de Fernando Prestes

General Salgado
Creche Nossa Senhora Aparecida de General Salgado

Guararema
Santa Casa de Misericórdia de Guararema

Guarulhos
Casa da Criança "Lirio dos Vales".

Irapuru
Hospital e Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Irapuru.

Itu
Associação Menino Jesus

Itu
Centro Espírita de Itu

Itu
Obras Paroquiais de Assistência Social "Dom Antonio Joaquim de Mello".

Jaguariúna
Obras de Assistência Nossa Senhora da Assunção.

Leme
Tenda Espírita de Umbanda Pae Jerônimo.

Limeira
Centro Social do "Bom Samaritano"

Limeira
Corporação Musical "Henrique Marques".

Lins
Sociedade Operária Humanitária.

Lins
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Mauá
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Professora Adelaide Escobar Bueno".

Penápolis
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.

Pindamonhangaba
Associação dos Contabilistas de Pindamonhangaba.

Piracicaba
União Espírita de Piracicaba.

Pirajui
Conselho das Entidades Assistenciais do Pirajui — CEAP.

Pirajui
Serviço de Obras Sociais.

Ribeirão Preto
Biblioteca Cultural "Altino Arantes".

Ribeirão Preto
Caixa Escolar do Grupo Escolar "Dr. João Rodrigues Guião".

Ribeirão Preto
União Internacional Protetora dos Animais — Seção de São Sebastião.

Rio Claro
Assistência Social Beneficente "Amante da Pobreza".

Rubiacca
Creche-Berçário São Francisco de Assis.

Santa Cruz do Rio Pardo
Consórcio Intermunicipal da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Para Assistência aos Menores.

Santa Cruz do Rio Pardo
Hospital e Maternidade Dona Maria Perpétua Piedade Gonçalves.

Santa Cruz do Rio Pardo
Lar São Vicente de Paulo de Santa Cruz do Rio Pardo.

Santa Cruz do Rio Pardo
Lar da Criança "Fermínio Magalhães".

Santa Cruz do Rio Pardo
Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Santa Cruz do Rio Pardo
Vice-Província Ultramarine Lombardine.

Santa Rosa do Viterbo
Associação de Proteção à Infância Santos

Santos
Casa da Mão Solteira

Santos
São Caetano do Sul

Santos
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul.

Santos
São José dos Campos

Santos
Conselho Particular de Sociedade de São Vicente de Paulo, da Paróquia de São José dos Campos.

São Sebastião
Consórcio Intermunicipal de Assistência ao Menor da Região do Interior Norte.

Taboão da Serra
Centro de Proteção à Infância e Maternidade de Taboão da Serra.

Tanabi
Centro Espírita "Ismael" de Tanabi.

Tatui
Conselho Social da Comunidade de Tatui.

Taubaté
Casa do Menor

Tiefé
Sociedade Beneficente Perpétuo Socorro.

Valinhos
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Viradouro
Hospital e Maternidade "São Vicente de Paulo" de Viradouro.

I — Relatório das atividades no último exercício;

II — Balanço contábil referente ao último exercício.

O não atendimento no prazo prefixado será interpretado como desistência do pedido, motivando, consequentemente, o arquivamento do processo.

Garça
Serviço de Obras Sociais — S.O.S.

Jardinópolis
Sociedade de São Vicente de Paulo da Conferência de Nossa Senhora Aparecida da Matriz de Jardinópolis.

Leme
Associação das Damas de Caridade de Leme.

Nova Odessa
Serviço de Assistência Social Evangélico de Nova Odessa (S.A.S.E.N.O.).

Santa Cruz da Conceição
Centro de Assistência Social de Santa Cruz da Conceição.

I — Certidão do Registro Público das Pessoas Jurídicas de que não houve modificação dos Estatutos;

II — Atestado de autoridade federal, estadual ou municipal esclarecendo:

a) que a instituição se destina à prática da assistência social em sentido lato;

b) o prazo de funcionamento;

c) quais os objetivos estatutários que vêm sendo atingidos;

d) quais as condições técnicas de instalação e equipamento;

e) quantas pessoas podem ser atendidas;

f) que presta serviços sem fito de lucro;

g) que a renda é insuficiente para o exercício integral ou ampliação de suas finalidades; e

h) que não desenvolve atividades contrárias aos princípios que presidem à organização política nacional.

O não atendimento no prazo prefixado será interpretado como desistência do pedido, motivando, consequentemente, o arquivamento do processo.

Araçatuba
Associação das Senhoras Cristãs

Araçatuba
Serviço Social Rural da Paróquia de São João Batista e São Judas Tadeu

Assis
Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis

Assis
Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos

Assis
Campos do Jordão

Assis
Associação do Sanatório de São Vicente de Paulo

Capivari
Centro Espírita João Moreira

Crucero
Sanatório Jesus

Jardinópolis
Sociedade Espírita "Dr. Bezerra de Menezes"

Jundiaí
União Espírita Jundiaíense

Lins
União Espírita de Lins "Deus, Cristo e Caridade"

Lorena
Instituto Santa Teresa

Mogi-Guaçu
Centro de Ação Social de Mogi-Guaçu

Pindamonhangaba
Aprendizado Agrícola São Judas Tadeu

Ribeirão Preto
Associação dos Cegos de Ribeirão Preto

Ribeirão Preto
Unificação Kardecista

Ribeirão Preto
Rio Claro

Ribeirão Preto
Instituição Beneficente Educacional "Nosso Lar"

Ribeirão Preto
Santa Bárbara D'Oeste

Ribeirão Preto
Associação Barbarense das Damas de Caridade

Ribeirão Preto
Santos

Ribeirão Preto
Assistência à Infância de Santos (Gôta de Leite)

Ribeirão Preto
Associação "A Casa do Senhor"

Ribeirão Preto
Associação Protetora de Menores de Santos

Ribeirão Preto
Prato de Sopa Monsenhor Moreira

Ribeirão Preto
São Carlos

Ribeirão Preto
Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta

Ribeirão Preto
São Simão

Ribeirão Preto
Conselho Particular de São Simão da Sociedade de São Vicente de Paulo

Ribeirão Preto
Sorocaba

Ribeirão Preto
Associação Cristã de Moços de Sorocaba

Ribeirão Preto
Taubaté

Ribeirão Preto
Serviço de Proteção à Criança.

I — Certidão do Registro Público das pessoas jurídicas de que não houve modificação dos estatutos;

II — Relatório das atividades no último exercício.

O não atendimento no prazo prefixado será interpretado como desistência do pedido, motivando, consequentemente, o arquivamento do processo.

Araraquara
Casa Betânia

Araraquara
Campos do Jordão

Araraquara
Sanatório Santa Cruz.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Mário Guimarães Ferri, Vice-Reitor, em exercício, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no parágrafo único do artigo 5.º e no parágrafo único do artigo 6.º, todos da Portaria n.º 373, de 4 de julho de 1967, e tendo em vista os fatos ocorridos na presente data, resolve:

I — Aplicar a pena de suspensão por 15 (quinze) dias aos seguintes alunos:

Jeová Assis Gomes (F.F.C.L.);

Cláudio Rodrigues Nunes (F.F.C.L.);

Maria Angela Rua de Almeida (F.F.C.L.);

Odina Felisbino da Silva (F.F.C.L.);

Ofair Nascimento (F.F.C.L.);

Nair Yumiko Kobashi (F.F.C.L.);

Rafael de Falco Netto (E.P.);

Sadaki Himashita (E.P.);

Osvaldo Francisco Nogueira (F.F.B.)

por infringência do item I do artigo 1.º e dos itens III e VIII do artigo 2.º, todos da Portaria n.º 373-67.

II — Publicar o presente ato no *Órgão Oficial do Estado*, para os fins dos artigos 8.º, parágrafo único do artigo 9.º e artigo 11, todos da Portaria referida no item anterior.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 28 de agosto de 1967.

Mário Guimarães Ferri, Vice-Reitor, em exercício.

Atos do Vice-Reitor em exercício
De 24 do corrente

Concedendo:

-- nos termos dos arts. 229 da C.L.F. e 155, § 2.º, item 3 do R.G.S., afastamento, sem prejuízo dos salários ou vencimentos e demais vantagens das funções ou cargos, aos senhores:

Dr. Armando Provesan, Professor Colaborador, ref. IV, contratado, em R.D.I. D.P. da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, pelo prazo de 6 dias, a fim de assistir conferências -- aula no Plano Plêto, do Ministério da Educação e Cultura, em Diamantina, M.G. Proc. RUSP. 11.816-63;

Dra. Ruth Sandoval Marcondes, Professora Assistente-Doutor, ref. II, em R.D.I.